

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №60/2021

Aos vinte sete dias do mês de julho de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº.30/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa estabelecida à **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°: 02.284.639/0001-71, neste ato representada pelo seu empresário Carlos Augusto Miranda Neves, proprietário, brasileiro, casado, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 039.143.015-70 portador (a) do RG n°:976384043 residentes e domiciliado na Avenida Rivadavia Ferraz nº440, Bloco B, Bairro Quintas do Morumbi, cidade Itapetinga, BA, CEP:45700-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CAMN TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI						
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total	

Valor Total:					754.750,00		
019 1	1500,0000	КМ	17107 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO PICK-UP, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400CC, CAPACIDADE MÍNIMA DE 550 KG, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GAS/ALC, AIR BAG E ABS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2012. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO, SEGURO CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. (FIAT)	2,5000	3750,00		
013 3	3000,0000	HORAS	17145 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM PÁ CARREGADEIRA, FABRICADA A PARTIR DE 2014. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA 24HS. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. (NEW HOLLAND)	125,0000	375000,00		
009 1	1000,0000	HORAS	17116 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO PIPA, TRUCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL DE 150 HORAS. (MERCEDES BENZ)	58,0000	58000,00		
008 6	6000,0000	HORAS	17114 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO BÁSCULA, TRUCK, CAPACIDADE PARA 10 METROS CÚBICOS (MÍNIMO). COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA 24HS E RASTREADOR VEICULAR. COM CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. FRANQUIA MENSAL DE 150 HORAS. (MERCEDES BENZ)	53,0000	318000,00		

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da lapa a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da lapa.
- 4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O Município de Virgem da lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 5.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na prestação dos serviços, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse na execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, a execução do serviço deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 30/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERIVÇOS

6.1 – O Fornecedor deverá prestar os serviços nos dias, horários e locais determinados pelo Município de Virgem da lapa.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:
- a) Provisoriamente, pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços, para posterior comprovação de conformidade do serviço com sua exata especificação constante do Edital e seus anexos. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 7.1.1 O Município de Virgem da lapa rejeitará o serviço realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.
- 7.1.1.1 As rejeições de serviço que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

- 7.1.1.2 Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.
- 7.1.2 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço prestado.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da lapa, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 8.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços prestados;
- 9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;
- 9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no serviço.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;
- 9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.2 COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:
- 9.2.1 Presar os serviços durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital, Termo

- de Referência e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°.30/2021;
- 9.2.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;
- 9.2.3 Entregar os serviços nos locais indicados pelo Município de Virgem da lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- 9.2.4 Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- 9.2.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da lapa, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.2.9 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

Cláusula Décima - DA ADESÂO DO CARONA:

- 10.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 Comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 Consulte previamente o órgão gerenciador; e

- 10.1.3 Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

<u>Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:
- 11.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- 11.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da lapa por perdas e danos;
- 11.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda - DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O controle do SRP será realizado:
- 12.1.1 pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e
- 12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

<u>Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS</u>

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 13.1.2 Multa, observados os seguintes limites:
- 13.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- 13.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para

cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos e/ou serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- 13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Iapa.
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Município de Virgem da lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 13.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 13.3 As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.
- 13.4.1 A critério do Município de Virgem da lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material e/ou serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 13.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 13.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 14.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 30/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentada para a referida licitação.
- 14.4 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 14.4.1 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.
- 14.4.2 A Divisão de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.
- 14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 27 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS:

DIÓGENES TIMO SILVA PREFEITO ÓRGÃO GERENCIADOR

CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI CARLOS AUGUSTO MIRANDA NEVES

1ª	CPF:
2ª	CPF: